

LEI Nº 3.614 DE 14 DE ABRIL DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos profissionais de nível elementar, nível médio e nível superior do regime estatutário da Administração Pública Municipal, de conformidade com os valores constantes no Anexo I, tomando por base o percentual de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos percentuais, passando a ser os seguintes valores:

I - Para os profissionais de nível elementar, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 1.306,75 (um mil, trezentos e seis reais, setenta e cinco centavos);

II - Para os profissionais de nível médio, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 1.312,26 (um mil, trezentos e doze reais, vinte e seis centavos);

III - Para os profissionais de nível superior, totalizando vencimento básico R\$ 1.444,50 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único - Fica garantido a partir da publicação da Lei Federal, que fixará o salário mínimo em R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte Reais), os valores devidamente descritos no anexo I.

Art. 2º - O cargo de provimento efetivo de copeira, denominado Nível Elementar passa a ser denominado como Assistente Operacional 1 e o cargo de provimento efetivo de Datilógrafo, denominado Nível Médio passa a ser denominado como Assistente Técnico Administrativo, nos termos da Lei de nº. 3.091/2018, datada de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos básicos dos profissionais efetivos da carreira do magistério ficam reajustados em escalonamento progressivo, na seguinte forma, adotando como referência os valores dos vencimentos básicos da competência de dezembro de 2022: 8% (oito por cento) de janeiro a junho, 10% (dez por cento) de julho a setembro e 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) a partir de outubro, conforme os valores constantes das Tabelas de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira de Magistério de que trata o anexo II, desta Lei.

Art. 4º - Em face do reajuste previsto no artigo anterior, o valor do piso do magistério inicial passa a ser de:

I - R\$ 2.249,93 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), referente ao período de 01 de janeiro a 30 de junho;

II - R\$ 2.291,60 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos), de 01 julho a 30 de setembro; e,

III - R\$ 2.394,72 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), a partir de 01 de outubro do corrente ano;

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo são equivalentes a uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser calculado de forma proporcional, caso exista uma jornada de trabalho diferente das 20 horas semanais.

Art. 5º - Os vencimentos básicos dos professores que forem contratados por excepcional interesse

público, terão seus vencimentos em conformidade com os valores constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 6º – Aos servidores públicos municipais cujos cargos e remuneração são regidos por Leis específicas fica concedido o reajuste 6,0% (seis inteiros percentuais) de conformidade com o valor salarial de cada categoria, conforme Anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX, e da área de saúde, do anexo X ao XXIII, exceto para aqueles contidos na Lei 2.490/2012 e Lei n.º 3.547/2022.

Art. 7º - O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE), ficam fixados conforme Anexo XXIV.

Art. 8º - As estabilidades financeiras ficarão reajustadas em 6,0% (seis inteiros percentuais).

Art. 9º - Fica garantido o salário mínimo adotado a nível nacional, para todos os servidores municipais, a partir de publicação da Lei Federal que o instituir.

Art. 10 - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotação constantes no Orçamento Público Municipal em vigor;

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Anexo I
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

NÍVEL	VALOR R\$	VALOR A PARTIR DO SALÁRIO MÍNIMO R\$ 1.320,00
Elementar	1.306,75	1.324,75
Médio	1.312,26	1.330,26
Superior	1.444,50	1.462,50

Anexo II

DE 01/01/2023 A 30/06/2023						
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira de Magistério)						
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS POR 20 HORAS SEMANAIS (R\$)						
CATEGORIA	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6
PM/PR	R\$ 2.249,93	R\$ 2.249,93	R\$ 2.249,93	R\$ 2.249,93	R\$ 2.249,93	R\$ 2.249,93
PL	R\$ 2.249,93	R\$ 2.279,51	R\$ 2.309,41	R\$ 2.339,76	R\$ 2.370,63	R\$ 2.401,62
PGE	R\$ 2.433,15	R\$ 2.465,12	R\$ 2.497,41	R\$ 2.530,57	R\$ 2.563,54	R\$ 2.597,17
PGM	R\$ 2.631,27	R\$ 2.665,85	R\$ 2.700,85	R\$ 2.736,33	R\$ 2.772,25	R\$ 2.808,68

DE 01/07/2023 A 30/09/2023						
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira de Magistério)						
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS POR 20 HORAS SEMANAIS (R\$)						
CATEGORIA	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6
PM/PR	R\$ 2.291,60	R\$ 2.291,60	R\$ 2.291,60	R\$ 2.291,60	R\$ 2.291,60	R\$ 2.291,60
PL	R\$ 2.291,60	R\$ 2.321,73	R\$ 2.352,17	R\$ 2.383,08	R\$ 2.414,53	R\$ 2.446,09
PGE	R\$ 2.478,21	R\$ 2.510,77	R\$ 2.543,66	R\$ 2.577,43	R\$ 2.611,02	R\$ 2.645,27
PGM	R\$ 2.680,00	R\$ 2.715,22	R\$ 2.750,87	R\$ 2.787,00	R\$ 2.823,59	R\$ 2.860,69

A partir de 01/10/2023						
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira de Magistério)						
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS POR 20 HORAS SEMANAIS (R\$)						
CATEGORIA	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6
PM/PR	R\$ 2.394,72	R\$ 2.394,72	R\$ 2.394,72	R\$ 2.394,72	R\$ 2.394,72	R\$ 2.394,72
PL	R\$ 2.394,72	R\$ 2.426,20	R\$ 2.458,02	R\$ 2.490,32	R\$ 2.523,19	R\$ 2.556,17
PGE	R\$ 2.589,73	R\$ 2.623,76	R\$ 2.658,13	R\$ 2.693,42	R\$ 2.728,51	R\$ 2.764,31
PGM	R\$ 2.800,60	R\$ 2.837,40	R\$ 2.874,66	R\$ 2.912,42	R\$ 2.950,65	R\$ 2.989,42

PM: Professor do Magistério
PR: Professor Regente
PL: Professor com Licenciatura
PGE: Professor Grau de Especialista
PGM: Professor com Pós-Graduação Stricto Senso (Mestrado ou Doutorado)

Anexo III

(Tabela de Vencimentos Básicos por 20 horas semanais dos Professores Contratados por excepcional interesse ao público)	
CARGO	VALOR (R\$)
Professor de Educação Infantil, Professor de Anos Iniciais, Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental e Professor de AEE.	R\$ 2.210,28

Anexo IV

CARGO	CLASSE	SALÁRIO BASE
Analista em agronomia	Única	4.455,46
Analista em contabilidade		
Analista em Engenharia Elétrica		
Analista em engenharia civil		
Analista em engenharia de trânsito		
Analista em engenharia de segurança no trabalho		
Analista em meio ambiente		
Analista em informática		
Analista em orçamento e finanças		
Analista de planejamento, orçamento e finanças		
Analista em planejamento e administração		
Analista em arquitetura		

Anexo V

CARGO	SALÁRIO BASE
Procurador	9.386,00

Anexo VI

CARGO	SALÁRIO BASE
Secretário Escolar	1.939,80

Anexo VII



CARGO	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO BASE
Auditor Fiscal	AF-I	1	4.344,10
		2	4.668,03
		3	5.016,13
		4	5.390,18
	AF-II	5	5.792,11
		6	6.224,05
		7	6.688,20
		8	7.186,94
		9	7.722,86
		10	8.298,77
		11	8.917,63
		12	9.582,61

Anexo VIII

CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
Agente de Trânsito	AGT	4.682,51

Anexo IX

CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
Fiscal de Transportes Urbanos	AGT	5.075,55

Anexo X

CARGO	SALÁRIO BASE 20h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO – PSF
Médico atenção básica	6.290,06	940,00

Anexo XI

CARGO	SALÁRIO BASE 40h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO – PSF
Médico atenção básica	12.580,11	1.880,00

Anexo XII

CARGO	SALÁRIO BASE 20 h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO
Médico de média e alta complexidade	4.701,66	940,00

Anexo XIII

CARGO	SALÁRIO BASE 40 h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO
Médico de média e alta complexidade	9.403,32	1.880,00

Anexo XIV

CARGO	SALÁRIO BASE 24 h SEMANAIS
Médico SAMU	10.046,72

Anexo XV

CARGO	SALÁRIO BASE 20 h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO
Médico vigilância em Saúde	4.701,66	940,00

Anexo XVI

CARGO	SALÁRIO BASE 40 h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO
Médico vigilância em Saúde	9.403,32	1.880,00

Anexo XVII

CARGO	SALÁRIO BASE 20 h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO
-------	-------------------------------	---------------------

Médico Administrativo	4.701,66	940,00
-----------------------	----------	--------

Anexo XVIII

CARGO	SALÁRIO BASE 40 h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO
Médico Administrativo	9.403,32	1.880,00

Anexo XIX

CARGO	SALÁRIO BASE 40 h SEMANAIS
Enfermeiro PSF	4.731,29

Anexo XX

CARGO	SALÁRIO BASE 40 h SEMANAIS
Odontólogo PSF	4.731,29

Anexo XXI

CARGO	SALÁRIO BASE 30 h SEMANAIS
Odontólogo	1.977,49

Anexo XXII

CARGO	SALÁRIO BASE 30 h SEMANAIS
Condutor de veículo de urgência	1.929,50

Anexo XXIII

CARGO	SALÁRIO BASE 40 h SEMANAIS
Auxiliar de Consultório Dentário PSF	1.750,43

Anexo XXIV



CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	Gratificação de Metas	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DO SALÁRIO MÍNIMO DE R\$ 1.320,00	Gratificação de Metas a partir do salário mínimo de R\$ 1.320,00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.604,00	R\$ 1.302,00	R\$ 2.640,00	R\$ 1.320,00
Agente de Endemias	R\$ 2.604,00	R\$ 1.302,00	R\$ 2.640,00	R\$ 1.320,00



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 364 / 2023
Nº de Folhas 09
Total de Folhas 31
PG
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.712/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais, e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.614, de 14 de abril de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N.º 010/2023 – REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos profissionais de nível elementar, nível médio e nível superior do regime estatutário da Administração Pública Municipal, de conformidade com os valores constantes no Anexo I, tomando por base o percentual de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos percentuais, passando a ser os seguintes valores:

I - Para os profissionais de nível elementar, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 1.306,75 (um mil, trezentos e seis reais, setenta e cinco centavos);

II – Para os profissionais de nível médio, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 1.312,26 (um mil, trezentos e doze reais, vinte e seis centavos);

III – Para os profissionais de nível superior, totalizando vencimento básico R\$ 1.444,50 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único – Fica garantido a partir da publicação da Lei Federal, que fixará o salário mínimo em R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte Reais), os valores devidamente descritos no anexo I.

Art. 2º - O cargo de provimento efetivo de copeira, denominado Nível Elementar passa a ser denominado como Assistente Operacional 1 e o cargo de provimento efetivo de Datilógrafo, denominado Nível Médio passa a ser denominado como Assistente Técnico Administrativo, nos termos da Lei de nº. 3.091/2018, datada de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos básicos dos profissionais efetivos da carreira do magistério ficam reajustados em escalonamento progressivo, na seguinte forma, adotando como referência os valores dos vencimentos básicos da competência de dezembro de 2022: 8% (oito por cento) de janeiro a junho, 10% (dez por cento) de julho a setembro e 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) a partir de outubro, conforme os valores constantes das Tabelas de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira de Magistério de que trata o anexo II, desta Lei.

Art. 4º - Em face do reajuste previsto no artigo anterior, o valor do piso do magistério inicial passa a ser de:

I - R\$ 2.249,93 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), referente ao período de 01 de janeiro a 30 de junho;

II - R\$ 2.291,60 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos), de 01 julho a 30 de setembro; e,

III - R\$ 2.394,72 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e dois



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

centavos), a partir de 01 de outubro do corrente ano;

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo são equivalentes a uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser calculado de forma proporcional, caso exista uma jornada de trabalho diferente das 20 horas semanais.

Art. 5º - Os vencimentos básicos dos professores que forem contratados por excepcional interesse público, terão seus vencimentos em conformidade com os valores constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 6º - Aos servidores públicos municipais cujos cargos e remuneração são regidos por Leis específicas fica concedido o reajuste 6,0% (seis inteiros percentuais) de conformidade com o valor salarial de cada categoria, conforme Anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX, e da área de saúde, do anexo X ao XXIII, exceto para aqueles contidos na Lei 2.490/2012 e Lei n.º 3.547/2022.

Art. 7º - O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE), ficam fixados conforme Anexo XXIV.

Art. 8º - As estabilidades financeiras ficarão reajustadas em 6,0% (seis inteiros percentuais).

Art. 9º - Fica garantido o salário mínimo adotado a nível nacional, para todos os servidores municipais, a partir de publicação da Lei Federal que o instituir.

Art. 10 - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotação constantes no Orçamento Público Municipal em vigor;

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Anexo I

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

NÍVEL	VALOR R\$	VALOR A PARTIR DO SALÁRIO MÍNIMO R\$ 1.320,00
Elementar	1.306,75	1.324,75
Médio	1.312,26	1.330,26
Superior	1.444,50	1.462,50

Anexo II

DE 01/01/2023 A 30/06/2023						
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira de Magistério)						
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS POR 20 HORAS SEMANAIS (R\$)						
CATEGORIA	NIVEL 1	NIVEL 2	NIVEL 3	NIVEL 4	NIVEL 5	NIVEL 6
PM/PR	R\$ 2.249,93	R\$ 2.249,93	R\$ 2.249,93	R\$ 2.249,93	R\$ 2.249,93	R\$ 2.249,93
PL	R\$ 2.249,93	R\$ 2.279,51	R\$ 2.309,41	R\$ 2.339,76	R\$ 2.370,63	R\$ 2.401,62
PGE	R\$ 2.433,15	R\$ 2.465,12	R\$ 2.497,41	R\$ 2.530,57	R\$ 2.563,54	R\$ 2.597,17
PGM	R\$ 2.631,27	R\$ 2.665,85	R\$ 2.700,85	R\$ 2.736,33	R\$ 2.772,25	R\$ 2.808,68

DE 01/07/2023 A 30/09/2023						
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira de Magistério)						
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS POR 20 HORAS SEMANAIS (R\$)						
CATEGORIA	NIVEL 1	NIVEL 2	NIVEL 3	NIVEL 4	NIVEL 5	NIVEL 6
PM/PR	R\$ 2.291,60	R\$ 2.291,60	R\$ 2.291,60	R\$ 2.291,60	R\$ 2.291,60	R\$ 2.291,60
PL	R\$ 2.291,60	R\$ 2.321,73	R\$ 2.352,17	R\$ 2.383,08	R\$ 2.414,53	R\$ 2.446,09
PGE	R\$ 2.478,21	R\$ 2.510,77	R\$ 2.543,66	R\$ 2.577,43	R\$ 2.611,02	R\$ 2.645,27
PGM	R\$ 2.680,00	R\$ 2.715,22	R\$ 2.750,87	R\$ 2.787,00	R\$ 2.823,59	R\$ 2.860,69

A partir de 01/10/2023						
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira de Magistério)						
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS POR 20 HORAS SEMANAIS (R\$)						
CATEGORIA	NIVEL 1	NIVEL 2	NIVEL 3	NIVEL 4	NIVEL 5	NIVEL 6
PM/PR	R\$ 2.394,72	R\$ 2.394,72	R\$ 2.394,72	R\$ 2.394,72	R\$ 2.394,72	R\$ 2.394,72
PL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	2.394,72	2.426,20	2.458,02	2.490,32	2.523,19	2.556,17
PGE	R\$ 2.589,73	R\$ 2.623,76	R\$ 2.658,13	R\$ 2.693,42	R\$ 2.728,51	R\$ 2.764,31
PGM	R\$ 2.800,60	R\$ 2.837,40	R\$ 2.874,66	R\$ 2.912,42	R\$ 2.950,65	R\$ 2.989,42

PM: Professor do Magistério
PR: Professor Regente
PL: Professor com Licenciatura
PGE: Professor Grau de Especialista
PGM: Professor com Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado)

Anexo III

(Tabela de Vencimentos Básicos por 20 horas semanais dos Professores Contratados por excepcional interesse ao público)	
CARGO	VALOR (R\$)
Professor de Educação Infantil, Professor de Anos Iniciais, Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental e Professor de AEE.	R\$ 2.210,28

Anexo IV

CARGO	CLASSE	SALÁRIO BASE
Analista em agronomia	Única	4.455,46
Analista em contabilidade		
Analista em Engenharia Elétrica		
Analista em engenharia civil		
Analista em engenharia de trânsito		
Analista em engenharia de segurança no trabalho		
Analista em meio ambiente		
Analista em informática		
Analista em orçamento e finanças		
Analista de planejamento, orçamento e finanças		
Analista em planejamento e administração		
Analista em arquitetura		



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Anexo V

CARGO	SALÁRIO BASE
Procurador	9.386,00

Anexo VI

CARGO	SALÁRIO BASE
Secretário Escolar	1.939,80

Anexo VII

CARGO	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO BASE
Auditor Fiscal	AF-I	1	4.344,10
		2	4.668,03
		3	5.016,13
		4	5.390,18
	AF-II	5	5.792,11
		6	6.224,05
		7	6.688,20
		8	7.186,94
		9	7.722,86
		10	8.298,77
		11	8.917,63
		12	9.582,61

Anexo VIII

CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
Agente de Trânsito	AGT	4.682,51

Anexo IX

CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
Fiscal de Transportes Urbanos	AGT	5.075,55



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Anexo X

CARGO	SALÁRIO BASE 20h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO – PSF
Médico atenção básica	6.290,06	940,00

Anexo XI

CARGO	SALÁRIO BASE 40h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO – PSF
Médico atenção básica	12.580,11	1.880,00

Anexo XII

CARGO	SALÁRIO BASE 20 h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO
Médico de média e alta complexidade	4.701,66	940,00

Anexo XIII

CARGO	SALÁRIO BASE 40 h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO
Médico de média e alta complexidade	9.403,32	1.880,00

Anexo XIV

CARGO	SALÁRIO BASE 24 h SEMANAIS
Médico SAMU	10.046,72



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Anexo XV

CARGO	SALÁRIO BASE 20 h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO
Médico vigilância em Saúde	4.701,66	940,00

Anexo XVI

CARGO	SALÁRIO BASE 40 h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO
Médico vigilância em Saúde	9.403,32	1.880,00

Anexo XVII

CARGO	SALÁRIO BASE 20 h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO
Médico Administrativo	4.701,66	940,00

Anexo XVIII

CARGO	SALÁRIO BASE 40 h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO
Médico Administrativo	9.403,32	1.880,00

Anexo XIX

CARGO	SALÁRIO BASE 40 h SEMANAIS
Enfermeiro PSF	4.731,29



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Anexo XX

CARGO	SALÁRIO BASE 40 h SEMANAIS
Odontólogo PSF	4.731,29

Anexo XXI

CARGO	SALÁRIO BASE 30 h SEMANAIS
Odontólogo	1.977,49

Anexo XXII

CARGO	SALÁRIO BASE 30 h SEMANAIS
Condutor de veículo de urgência	1.929,50

Anexo XXIII

CARGO	SALÁRIO BASE 40 h SEMANAIS
Auxiliar de Consultório Dentário PSF	1.750,43

Anexo XXIV

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	Gratificação de Metas	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DO SALÁRIO MÍNIMO DE R\$ 1.320,00	Gratificação de Metas a partir do salário mínimo de R\$ 1.320,00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.604,00	R\$ 1.302,00	R\$ 2.640,00	R\$ 1.320,00
Agente de Endemias	R\$ 2.604,00	R\$ 1.302,00	R\$ 2.640,00	R\$ 1.320,00

Mensagem de Envio do Projeto de Lei N^o 010/2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE
Senhor Presidente,
Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o **Projeto de Lei nº 010/2023**, anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora reportada, dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais e dá outras providências.

Como de costume, a gestão municipal não tem medido esforços para manter o equilíbrio fiscal, que passa prioritariamente pela manutenção do pagamento regular dos salários de nossos servidores.

Cabe-nos ressaltar que, embora todo o esforço até aqui realizado, somos dependentes de transferências constitucionais dentro do escopo que compõem nossas receitas, realidade da ampla maioria dos municípios brasileiros.

Desta sorte, em razão das dificuldades impostas ao Município de Petrolina, elaboramos propostas de reajustes dos servidores, sendo a mesma devidamente aprovada pelo SINDSEMP.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada e aprovada por esta Casa Legislativa.

Saudações.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito Município



PETROLINA

^{1º votação}
APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 11 / 04 / 2023

PROJETO DE LEI N.º 010/2023.

^{2º votação}
APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 11 / 04 / 2023

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete para apreciação do Plenário da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos profissionais de nível elementar, nível médio e nível superior do regime estatutário da Administração Pública Municipal, de conformidade com os valores constantes no Anexo I, tomando por base o percentual de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos percentuais, passando a ser os seguintes valores:

I - Para os profissionais de nível elementar, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 1.306,75 (um mil, trezentos e seis reais, setenta e cinco centavos);

II - Para os profissionais de nível médio, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 1.312,26 (um mil, trezentos e doze reais, vinte e seis centavos);

III - Para os profissionais de nível superior, totalizando vencimento básico R\$ 1.444,50 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único - Fica garantido a partir da publicação da Lei Federal, que fixará o salário mínimo em R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte Reais), os valores devidamente descritos no anexo I.

Art. 2º - O cargo de provimento efetivo de copeira, denominado Nível Elementar passa a ser denominado como Assistente Operacional 1 e o cargo de provimento efetivo de Datilógrafo, denominado Nível Médio passa a ser denominado como Assistente Técnico Administrativo, nos termos da Lei de nº. 3.091/2018, datada de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos básicos dos profissionais efetivos da carreira do magistério ficam reajustados em escalonamento progressivo, na seguinte forma, adotando como referência os valores dos vencimentos básicos da competência de dezembro de 2022: 8% (oito por cento) de janeiro a junho, 10% (dez por cento) de julho a setembro e 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) a partir de outubro, conforme os valores constantes das Tabelas de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira de Magistério de que trata o anexo II, desta Lei.

Art. 4º - Em face do reajuste previsto no artigo anterior, o valor do piso do magistério inicial passa a ser de:

I - R\$ 2.249,93 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), referente ao período de 01 de janeiro a 30 de junho;

II - R\$ 2.291,60 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos), de 01 julho a 30 de setembro; e,

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3614 / 2023
Nº de Folhas 19
Total de Folhas 31
Pg
Responsável



III - R\$ 2.394,72 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), a partir de 01 de outubro do corrente ano;

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo são equivalentes a uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser calculado de forma proporcional, caso exista uma jornada de trabalho diferente das 20 horas semanais.

Art. 5º - Os vencimentos básicos dos professores que forem contratados por excepcional interesse público, terão seus vencimentos em conformidade com os valores constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 6º – Aos servidores públicos municipais cujos cargos e remuneração são regidos por Leis específicas fica concedido o reajuste 6,0% (seis inteiros percentuais) de conformidade com o valor salarial de cada categoria, conforme Anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX, e da área de saúde, do anexo X ao XXIII, exceto para aqueles contidos na Lei 2.490/2012 e Lei n.º 3.547/2022.

Art. 7º - O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE), ficam fixados conforme Anexo XXIV.

Art. 8º - As estabilidades financeiras ficarão reajustadas em 6,0% (seis inteiros percentuais).

Art. 9º - Fica garantido o salário mínimo adotado a nível nacional, para todos os servidores municipais, a partir de publicação da Lei Federal que o instituir.

Art. 10 - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotação constantes no Orçamento Público Municipal em vigor;

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Anexo I

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

NÍVEL	VALOR R\$	VALOR A PARTIR DO SALÁRIO MÍNIMO R\$ 1.320,00
Elementar	1.306,75	1.324,75
Médio	1.312,26	1.330,26
Superior	1.444,50	1.462,50

Anexo II

DE 01/01/2023 A 30/06/2023						
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira de Magistério)						
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS POR 20 HORAS SEMANAIS (R\$)						
CATEGORIA	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6
PM/PR	R\$ 2.249,93	R\$ 2.249,93	R\$ 2.249,93	R\$ 2.249,93	R\$ 2.249,93	R\$ 2.249,93
PL	R\$ 2.249,93	R\$ 2.279,51	R\$ 2.309,41	R\$ 2.339,76	R\$ 2.370,63	R\$ 2.401,62
PGE	R\$ 2.433,15	R\$ 2.465,12	R\$ 2.497,41	R\$ 2.530,57	R\$ 2.563,54	R\$ 2.597,17
PGM	R\$ 2.631,27	R\$ 2.665,85	R\$ 2.700,85	R\$ 2.736,33	R\$ 2.772,25	R\$ 2.808,68

DE 01/07/2023 A 30/09/2023						
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira de Magistério)						
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS POR 20 HORAS SEMANAIS (R\$)						
CATEGORIA	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6
PM/PR	R\$ 2.291,60	R\$ 2.291,60	R\$ 2.291,60	R\$ 2.291,60	R\$ 2.291,60	R\$ 2.291,60
PL	R\$ 2.291,60	R\$ 2.321,73	R\$ 2.352,17	R\$ 2.383,08	R\$ 2.414,53	R\$ 2.446,09
PGE	R\$ 2.478,21	R\$ 2.510,77	R\$ 2.543,66	R\$ 2.577,43	R\$ 2.611,02	R\$ 2.645,27
PGM	R\$ 2.680,00	R\$ 2.715,22	R\$ 2.750,87	R\$ 2.787,00	R\$ 2.823,59	R\$ 2.860,69

A partir de 01/10/2023						
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira de Magistério)						
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS POR 20 HORAS SEMANAIS (R\$)						
CATEGORIA	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6
PM/PR	R\$ 2.394,72	R\$ 2.394,72	R\$ 2.394,72	R\$ 2.394,72	R\$ 2.394,72	R\$ 2.394,72
PL	R\$ 2.394,72	R\$ 2.426,20	R\$ 2.458,02	R\$ 2.490,32	R\$ 2.523,19	R\$ 2.556,17
PGE	R\$ 2.589,73	R\$ 2.623,76	R\$ 2.658,13	R\$ 2.693,42	R\$ 2.728,51	R\$ 2.764,31
PGM	R\$ 2.800,60	R\$ 2.837,40	R\$ 2.874,66	R\$ 2.912,42	R\$ 2.950,65	R\$ 2.989,42

PM: Professor do Magistério
PR: Professor Regente
PL: Professor com Licenciatura
PGE: Professor Grau de Especialista
PGM: Professor com Pós-Graduação Stricto Senso (Mestrado ou Doutorado)

Anexo III

(Tabela de Vencimentos Básicos por 20 horas semanais dos Professores Contratados por excepcional interesse ao público)	
CARGO	VALOR (R\$)
Professor de Educação Infantil, Professor de Anos Iniciais, Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental e Professor de AEE.	R\$ 2.210,28

Anexo IV

CARGO	CLASSE	SALÁRIO BASE
Analista em agronomia	Única	4.455,46
Analista em contabilidade		
Analista em Engenharia Elétrica		
Analista em engenharia civil		
Analista em engenharia de trânsito		
Analista em engenharia de segurança no trabalho		
Analista em meio ambiente		
Analista em informática		
Analista em orçamento e finanças		
Analista de planejamento, orçamento e finanças		
Analista em planejamento e administração		
Analista em arquitetura		

Anexo V

CARGO	SALÁRIO BASE
Procurador	9.386,00

Anexo VI

CARGO	SALÁRIO BASE
Secretário Escolar	1.939,80

Anexo VII

CARGO	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO BASE
Auditor Fiscal	AF-I	1	4.344,10
		2	4.668,03
		3	5.016,13
		4	5.390,18
	AF-II	5	5.792,11
		6	6.224,05
		7	6.688,20
		8	7.186,94
		9	7.722,86
		10	8.298,77
		11	8.917,63
		12	9.582,61

Anexo VIII

CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
Agente de Trânsito	AGT	4.682,51

Anexo IX

CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
Fiscal de Transportes Urbanos	AGT	5.075,55

Anexo X

CARGO	SALÁRIO BASE 20h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO – PSF
Médico atenção básica	6.290,06	940,00

Anexo XI

CARGO	SALÁRIO BASE 40h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO – PSF
Médico atenção básica	12.580,11	1.880,00

Anexo XII

CARGO	SALÁRIO BASE 20 h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO
Médico de média e alta complexidade	4.701,66	940,00

Anexo XIII

CARGO	SALÁRIO BASE 40 h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO
Médico de média e alta complexidade	9.403,32	1.880,00

Anexo XIV

CARGO	SALÁRIO BASE 24 h SEMANAIS
Médico SAMU	10.046,72

Anexo XV

CARGO	SALÁRIO BASE 20 h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO
Médico vigilância em Saúde	4.701,66	940,00

**Anexo XVI**

CARGO	SALÁRIO BASE 40 h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO
Médico vigilância em Saúde	9.403,32	1.880,00

Anexo XVII

CARGO	SALÁRIO BASE 20 h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO
Médico Administrativo	4.701,66	940,00

Anexo XVIII

CARGO	SALÁRIO BASE 40 h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO
Médico Administrativo	9.403,32	1.880,00

Anexo XIX

CARGO	SALÁRIO BASE 40 h SEMANAIS
Enfermeiro PSF	4.731,29

Anexo XX

CARGO	SALÁRIO BASE 40 h SEMANAIS
Odontólogo PSF	4.731,29

Anexo XXI

CARGO	SALÁRIO BASE 30 h SEMANAIS
Odontólogo	1.977,49

Anexo XXII

CARGO	SALÁRIO BASE 30 h SEMANAIS
Condutor de veículo de urgência	1.929,50

Anexo XXIII

CARGO	SALÁRIO BASE 40 h SEMANAIS
Auxiliar de Consultório Dentário PSF	1.750,43

Anexo XXIV

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	Gratificação de Metas	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DO SALÁRIO MÍNIMO DE R\$ 1.320,00	Gratificação de Metas a partir do salário mínimo de R\$ 1.320,00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.604,00	R\$ 1.302,00	R\$ 2.640,00	R\$ 1.320,00
Agente de Endemias	R\$ 2.604,00	R\$ 1.302,00	R\$ 2.640,00	R\$ 1.320,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6112-48CD-7BD1-2CDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 30/03/2023 09:36:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6112-48CD-7BD1-2CDE>

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 364 / 2023
Nº de Folhas 27
Total de Folhas 31
19
Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3614 / 1 de 2023

Nº de Folhas 28

Total de Folhas 31

PG
Responsável

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 010/2023 devidamente apresentado por Sua Excelência o Prefeito Municipal Simão Amorim Durando Filho, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma caracteriza matéria de competência desta Comissão Permanente, conforme determina o art. 38, § 1º do Regimento Interno.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 010/2023, a presente proposta visa o reajuste salarial dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo.

Dita proposta, enumera a classe de servidores que serão albergados por este reajuste, estando descritos o reajuste sobre a remuneração básica e as gratificações que estão abrangidas pela proposta.

Com efeito, é importante esclarecer que a matéria posta à análise, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o ditame do art. 40, inciso II da Lei Orgânica. Portanto, constata-se que o processo legislativo foi devidamente iniciado com a apresentação do projeto de lei pelo Prefeito Municipal.

Transcreve-se mencionado dispositivo:

Art. 40. *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que dispõem sobre:*

[...]

II – fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal iniciar proposta legislativa que disponha sobre a remuneração de seus servidores.

Por fim, um ponto que merece destaque é que na exposição de motivos do projeto ora em análise foi asseverado que a elaboração da proposta de reajustes dos servidores foi devidamente aprovada pelo SINDSEMP.

Diante do que foi exposto, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

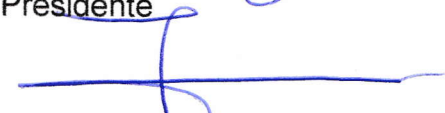
Sala das Comissões, 04 de abril de 2023.



Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ
Relator



Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA
Presidente



Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3614 / 2023

Nº de Folhas 29

Total de Folhas 31

P6
Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Foi apresentado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 010/2023 que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende-se o reajuste salarial para os servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal, objetivando otimizar a gestão municipal sem perder de vistas a manutenção do equilíbrio fiscal.

Em sua justificativa o Prefeito Municipal destaca que mesmo diante de ser, o Poder Executivo Municipal, dependente de transferências constitucionais dentro do escopo que compõem as receitas locais, realidade da ampla maioria dos municípios brasileiros, não tem medido esforços no sentido de manter o equilíbrio fiscal, priorizando a manutenção do pagamento regular dos salários dos servidores.

Com efeito, foi consignado no Projeto de Lei nº. 010/2023 que as despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotação constantes no Orçamento Público Municipal em vigor.

Como dito na justificativa da proposta ora analisada, a elaboração foi devidamente debatida junto ao Sindicato dos Servidores Municipais de

Petrolina – SINDSEMP, sendo nítido perceber que diante da possibilidade orçamentária e fiscal o reajuste é de interesse público.

Por fim, pelos anexos do projeto nota-se a indicação de quais cargos serão albergados pela proposta, restando claro e objetivo o projeto analisado.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados no projeto de lei este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO


Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2023.


Vereador **JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**
Relator

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3614 / 2023
Nº de Folhas 31
Total de Folhas 31
pg
Responsável


Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente


Vereador AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO
Secretário